



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 009/2009

Regulamenta o Sistema de Avaliação Institucional da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do processo nº R-131/2008 e da Lei nº 10.861, de 14/4/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade de Taubaté, o processo de **AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL** interna, de caráter contínuo e permanente, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único. O processo de Avaliação tem por objetivo analisar periodicamente a atuação e o nível de desempenho da Instituição, por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I – a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – a política para o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, suas independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

VII – a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e de comunicação;

VIII – o planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e à eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – as políticas de atendimento aos discentes;

X - a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 2º Para conduzir à Avaliação referida no Artigo 1º, será constituída a Comissão própria de Avaliação Institucional (CPA), com as atribuições de conduzir os processos de avaliação interna da Universidade de Taubaté, de sistematizar e disponibilizar as informações por eles geradas, bem como prestar as informações solicitadas pelo INEP, com base no Art. 11 da Lei 10.861/2004.

§ 1º A CPA será constituída por ato do Reitor, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º A CPA tem atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição.

Art. 3º A Comissão de Avaliação Institucional (CPA) será constituída por 07 (sete) membros integrantes, sendo:

I - 03 (três) professores, cada um de uma das seguintes áreas: Humanas, Exatas e Biociências, tendo um deles a função de Coordenador;

II - 02 (dois) funcionários técnico-administrativos;

III – 01 (um) representante discente;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Institucional (CPA) tem as seguintes atribuições:

I – implementar os processos e procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II – conduzir os processos de auto-avaliação da UNITAU;

III – constituir grupos de trabalho que se façam necessários ao cumprimento de suas funções;

IV – sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

V – preparar relatórios, pareceres e recomendações a serem encaminhados aos órgãos competentes da UNITAU;

VI – formular propostas visando ao desenvolvimento da UNITAU, com base nas análises produzidas no processo de avaliação;

VII – divulgar, na comunidade acadêmica, a composição, as propostas, a agenda de atividades e os resultados da auto-avaliação.

Art. 4º A CPA terá o apoio administrativo da UNITAU necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º A CPA será responsável pela elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 122/2000, de 14 de setembro de 2000.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de fevereiro de 2009.

JOSÉ RUI CAMARGO

Vice-reitor

no exercício do cargo de Reitor

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de fevereiro de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA